
Re: Pregão Eletrônico N° 90005/2026 (SRP)

De Ilma Monteiro Ali Adri <ilmamaniadefesta@gmail.com>

Data Seg, 20/07/2026 13:44

Para LICITAÇÃO/SELIT-MG: Licitação e Compras <licitacao@trf6.jus.br>

Manifestação Complementar.

Ao Sr. Pregoeiro,

A empresa **ILMA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALI ADRI LTDA** (Mania de Festa Buffet), CNPJ 29.235.624/0001-70, licitante no Pregão Eletrônico 90005/2026 – UASG 90059, vem respeitosamente apresentar **manifestação complementar** à anteriormente formulada, tendo em vista os documentos "DMPL Marília 2024.pdf" e "DMPL Marília 2025.pdf", juntados pela licitante MARÍLIA DE DIRCEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 07.531.898/0001-73) em 17/07/2026, nos seguintes termos:

1. Persistência do não atendimento ao item "a" da diligência de 16/07/2026

A diligência de 16/07/2026 exigiu, no item "a", esclarecimento textual da divergência de saldos entre o Balanço Patrimonial da ECD autenticada (31/12/2024) e o relatório patrimonial emitido em 11/04/2025, especialmente nas contas "Obrigações Tributárias", "Patrimônio Líquido" e "Lucros ou Prejuízos Acumulados".

O documento "DMPL Marília 2024.pdf" ora apresentado, conquanto atenda ao item "b" da diligência (reconciliação entre o resultado do exercício e a movimentação do Patrimônio Líquido), **não supre o item "a"**, por tratar-se de demonstrativo estruturalmente limitado às contas de Patrimônio Líquido, sem qualquer menção à conta "Obrigações Tributárias" ou à origem da divergência apontada entre as duas versões do balanço de 2024. Persiste, portanto, a pendência quanto ao item "a", sem qualquer esclarecimento até o momento.

2. Nova inconsistência: divergência entre a DMPL de 2025 e a DRE de 2025 já constante dos autos

Não obstante a diligência de 16/07/2026 tenha exigido a DMPL exclusivamente do exercício de 2024, a licitante apresentou voluntariamente também a DMPL de 2025, cujo conteúdo revela inconsistência material grave frente à Demonstração de Resultado do Exercício de 2025, já autenticada via ECD/SPED e anteriormente juntada pela própria licitante nos autos:

- A DMPL de 2025 registra como "Resultado do Exercício" o valor de **R\$ 2.023.908,99 (lucro)**;
- A DRE de 2025, autenticada sob o mesmo recibo SPED (75.72.9F.D5.BB.E3.54.47.A3.92.18.C2.B1.48.72.E2.66.59.C5.89-1) e já constante dos autos, apura resultado acumulado de **R\$ 1.635.793,59 (prejuízo)**.

A diferença entre os dois valores é de **R\$ 3.659.702,58**, e ambos os documentos — DMPL e DRE — têm igual pretensão de fé pública quanto ao exercício de 2025, sendo ambos de autoria da mesma licitante e juntados no mesmo processo licitatório. Não há, nos autos, qualquer explicação para essa divergência.

3. Fundamentação e pedido

O item 8.24 do Termo de Referência 1729689 exige demonstrações contábeis consistentes e reconciliáveis para os dois últimos exercícios sociais. A persistência da pendência quanto ao item "a" da diligência, somada à nova contradição entre demonstrações contábeis de igual hierarquia formal (DMPL e DRE) relativas ao mesmo exercício de 2025, não configura falha formal sanável nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021, mas inconsistência material que compromete a própria confiabilidade das demonstrações apresentadas para fins de aferição da qualificação econômico-financeira.

Diante do exposto, requer-se que, previamente a qualquer decisão de habilitação no Grupo 2, seja:

1. constatado que o item "a" da diligência de 16/07/2026 permanece sem atendimento, uma vez que nenhum dos documentos juntados contém esclarecimento sobre a divergência apontada nas contas "Obrigações Tributárias", "Patrimônio Líquido" e "Lucros ou Prejuízos Acumulados" do Balanço Patrimonial de 2024;
2. considerada, na análise de habilitação, a divergência entre o resultado do exercício de 2025 constante da DMPL (lucro de R\$ 2.023.908,99) e o resultado apurado na DRE de 2025 já autenticada (prejuízo de R\$ 1.635.793,59), diante da incompatibilidade material entre as duas peças contábeis apresentadas pela própria licitante.

Agradecemos pela atenção.

Atenciosamente,

Ilma Monteiro

Mania de Festa Organizações e Eventos

Ilma da Conceição Monteiro Ali Adri LTDA – CNPJ 29.235.624/0001-70

Contato Comercial: (31) 99382-5485

ilmamaniadefesta@gmail.com

Em sex., 17 de jul. de 2026 às 12:26, Ilma Monteiro Ali Adri <ilmamaniadefesta@gmail.com> escreveu:

Ao Sr. Pregoeiro,

A empresa **ILMA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO ALI ADRI LTDA** (Mania de Festa Buffet), CNPJ 29.235.624/0001-70, licitante no Pregão Eletrônico 90005/2026 – UASG 90059, vem respeitosamente apresentar manifestação referente à habilitação econômico-financeira da licitante MARÍLIA DE DIRCEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA (CNPJ 07.531.898/0001-73) no Grupo 2, nos seguintes termos:

Em referência à Análise Econômico-Financeira (documento SEI 1858713, PE 90005/2026 – UASG 90059) e à documentação apresentada pela licitante em resposta à diligência de 16/07/2026, requer-se a verificação dos seguintes pontos, à luz do item 8.24 do Termo de Referência 1729689 e dos arts. 59 e 64 da Lei 14.133/2021.

1. Não atendimento aos itens "a" e "b" da diligência

A diligência de 16/07/2026 exigiu, cumulativamente:

a) esclarecimento da divergência de saldos entre o Balanço Patrimonial da ECD autenticada (31/12/2024) e o relatório patrimonial emitido em 11/04/2025, nas contas "Obrigações